



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.



CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016
LIBERAÇÃO Nº 232/2016

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DELEGADOS DE TIMON - AGERT**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Rua Antonio Guimarães, n.º 701-A, Parque Piauí I, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 1.459.841 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 642.845.653-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1.503, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 449, Bairro Centro, Município de Buri/SP, CEP: 18290-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo de Oliveira Lima, brasileiro, solteiro, administrador de Empresa, RG n.º 33.988.143-4 SSP-SP, CPF n.º 310.580.618-01, representado, por meio de procuração anexa, pelo Sr. Paulo Sérgio Macioni, inscrito sob o RG n.º 8.680.867-1 e CPF n.º 40.005.768-64, firmam o presente **CONTRATO** sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** os Serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, para atender as demandas da AGERT, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 027/2016 - Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 027/2016 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 01 de agosto de 2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Como o objetivo contratado será destinado a vários órgãos e secretarias do município de Timon / MA, a despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do orçamento geral do município nas atividades de manutenção no elemento e fontes que serão informadas detalhadamente em ordem de serviço e nota de empenho de acordo com a necessidade de cada órgão.

Nº Protocolo	105/16
Fis.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. Os valores estão discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Tipo	VALOR
01	Serviços para implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento e autogestão da manutenção, em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos	SERVIÇO	2%
02	Emissão e remissão de cartão-1ª e 2ª via/periféricos	SERVIÇO	Isento de qualquer cobrança

3.1.1. Referente ao Item 01 do quadro acima, o quantitativo estimado em valor para o fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes será de **RS 2.000,00(DOIS MIL REAIS) mensais**. E o quantitativo estimado em valor para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota e pneus será de **1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais em média**.

3.1.2. Referente ao Item 02, o valor será isento de qualquer cobrança para emissão e remissão de cartão (1ª e 2ª via/periféricos).

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos e outros custos relacionado ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2017**.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 027/2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no serviço.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

Nº Protocolo 105/16
Fls. _____
AGERT



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**



**AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.**

- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:
- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

Nº PROTOCOLO 105118
Fls. _____
AGERT

M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Nº Protocolo 105/16
Fls. <input checked="" type="checkbox"/>
AGERT

M.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.



6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Nº Protocolo 125118
Fis. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para execução dos serviços discriminados no Termo de Referência.
- 7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionada ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

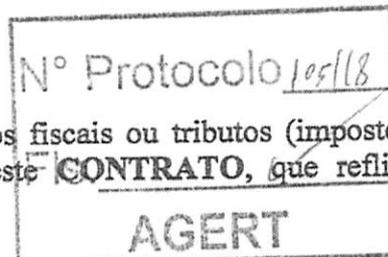
- 8.2.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.2.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora dos serviços contratados.
- 8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.2.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita,



(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, da execução, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

Protocolo 127/18

AGERT



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nº Protocolo	105118
Fls.	✓
AGERT	

M.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 01 de abril de 2017.

Marco Antonio Fonseca Ferreira Filho

Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho

Diretor Presidente - AGERT

CONTRATANTE

Paulo Sérgio Macioni

Representante legal da Empresa

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Edina Lima das Santos* 737.484.603-10

CPF N.º

2. *Vanessa Rodrigues*

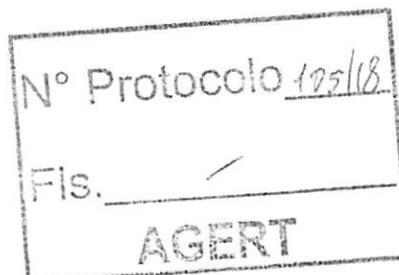
CPF N.º

Vanessa Ap. da Silva Rodrigues

Procuradora

CPF: 217.582.958-80

RG: 49.530.321-5





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br



Segunda-Feira, 03 de Abril de 2017

Ano IV Edição - Nº 01042

EXPEDIENTE
Luciano Ferrelra de Sousa Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva Vice - Prefeito
ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO
João Batista de Lima Pontes Secretário Municipal Interino de Governo
Alberto Carlos da Silva Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon - MA
SUPORTE TÉCNICO
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO
SEMUF



EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 28/2017
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 35/2017

Faz saber a S F DENTAL LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 03.817.365/0001-00, endereço: Av. Piauí, nº 850, Shopping Cocais, Loja - LS 08, bairro: Centro, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina -Termo de Início nº 238/2016 através da Ordem de Serviço Nº 1936 - 1870/2016, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão,393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 35/2017 datado em 30 de Março de 2017, para, no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 30 de Março de 2017.
Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 29/2017
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 34/2017

Faz saber a S F DENTAL LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 03.817.365/0001-00, endereço: Av. Piauí, nº 850, Shopping Cocais, Loja - LS 07, bairro: Centro, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina -Termo de Início nº 237/2016 através da Ordem de Serviço Nº 1935 - 1869/2016, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão,393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 34/2017 datado em 30 de Março de 2017, para, no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 30 de Março de 2017.
Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 30/2017
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 33/2017

Faz saber a S F DENTAL LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 03.817.365/0001-00, endereço: Av. Piauí, nº 850, Shopping Cocais, Loja - LS 06, bairro: Centro, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina -Termo de Início nº 236/2016 através da Ordem de Serviço Nº 1934 - 1868/2016, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão,393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 33/2017 datado em 30 de Março de 2017, para, no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 30 de Março de 2017.
Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - MA / SAAE, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 001/2017, para o Registro de Preços de Materiais Hidráulicos Diversos. TIPO: Menor Preço por Lote. DATA: 18 de abril de 2017. HORÁRIO: 9h00min. LOCAL: Sede do SAAE - Rua São José, nº 25, Centro. As instruções integrais da licitação estão disponíveis para consulta no Setor de Processos/CPL da autarquia e poderão ser adquiridas gratuitamente, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. Contato: (99) 3312-2030. Franklin de Oliveira Sousa - Pregoeiro. Timon (MA), 03/04/2017.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2017.
Fundamentação: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.
Objeto: Serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados.
Contratante: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON - MA - AGERT
Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME.
Valor global: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).
Assinatura: 01/04/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 028/2017 - SEMS. Objeto: prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento e autogestão de manutenção, em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 027/2016. Liberação nº 153/2017 - Central de Compras/PMT/MA.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. Contratado: LINK CARD ADMINISTRAÇÃO E BENEFÍCIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11. Valor mensal estimado: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Data de Assinatura: 31/03/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 018/2017.
Pregão Presencial nº: 027/2016 Liberação nº: 122/2017
Objeto: Serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93,
Contratante: Município de Timon, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90.
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 12.039.966/0001-11.
Valor mensal por estimativa: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Data de Assinatura: 03/04/2017.
Data de Vigência: 31/12/2017.

RATIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo: nº 0236/2017. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. Fundamentação: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº

FIS.

AGERT

Pág. 1